



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13708.000011/2002-44
SESSÃO DE : 10 de setembro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 301-30.752
RECURSO Nº : 127.286
RECORRENTE : ORION & KORONA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
VELAS E UTILIDADES LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

SIMPLES. EXCLUSÃO.

À data de exclusão da sistemática do SIMPLES estava a empresa regular, face a sua inscrição no REFIS.

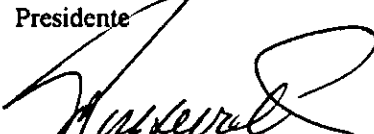
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 10 de setembro de 2003


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


ROOSEVELT BALDOMIR SOSA
Relator

05 FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausente o Conselheiro CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.286
ACÓRDÃO Nº : 301-30.752
RECORRENTE : ORION & KORONA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
VELAS E UTILIDADES LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : ROOSEVELT BALDOMIR SOSA

RELATÓRIO

Através do Ato Declaratório nº 295.358, de 02/10/2000, da DRF/RIO DE JANEIRO, foi a interessada excluída da sistemática do SIMPLES, por constar "pendências da empresa e/ou sócios junto à PGFN", circunstância essa impeditiva da fruição do regime nos termos do art. 9º, inciso XV da Lei nº 9.317/96.

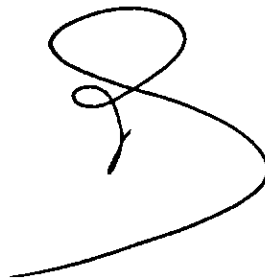
Recorrendo do ato esclarece a empresa excluída que regularizara os débitos inscritos através de opção pelo REFIS, tendo recebido confirmação do órgão gestor em 18/02/2000. Formalizou sua opção ao SIMPLES em 28/02/2000.

A exclusão foi mantida, pelos mesmos fundamentos do ato, pelo órgão de jurisdição.

A DRJ/RJ, pelo Acórdão nº 0.2060/02, analisou o feito tomando conhecimento da impugnação, denegando-lhe a pretensão no mérito, por constatar que em 01/01/2002 foi a interessada excluída do REFIS.

No recurso a este Conselho ressalta a empresa que ao momento da edição do Ato Declaratório nº 295358/00 estava regularmente inscrita no REFIS, sobrevivendo sua exclusão desse regime somente em 01/01/2002. Restar-lhe-ia como certo o direito à fruição do SIMPLES relativamente aos exercícios de 2000 e 2001.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.286
ACÓRDÃO Nº : 301-30.752

VOTO

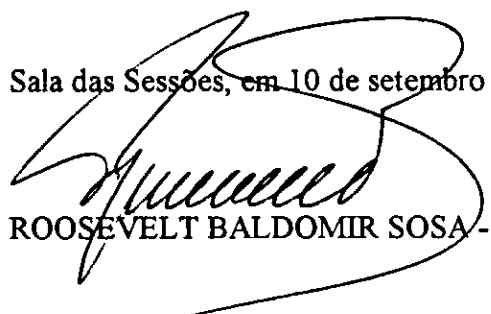
Ao exame dos autos concluo que ao momento de sua opção pela sistemática do SIMPLES encontrava-se a empresa em situação regular haja vista sua inscrição no REFIS em 18/02/2000, condição que invalida o Ato Declaratório de Exclusão datado de 02/10/2000 à ausência de motivação.

De fato a *ratio legis* invocada no referido Ato de Exclusão, “pendências junto à PGFN”, estava elidida pela regularização do débito inscrito, de modo que o ato carece de motivação legal.

Todavia é certo que em janeiro de 2002, consoante o assento da Decisão de Primeira Instância, foi a empresa excluída do REFIS. O fato, todavia, é superveniente aos autos por se tratar de evento posterior a emissão do Ato Declaratório, cumprindo ao órgão de jurisdição adotar as providências de sua alçada a partir do evento apontado.

Nessas condições, voto pelo PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2003


ROOSEVELT BALDOMIR SOSA - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

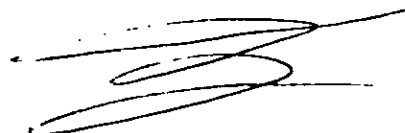
Processo nº: 13708.000011/2002-44
Recurso nº: 127.286

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.752.

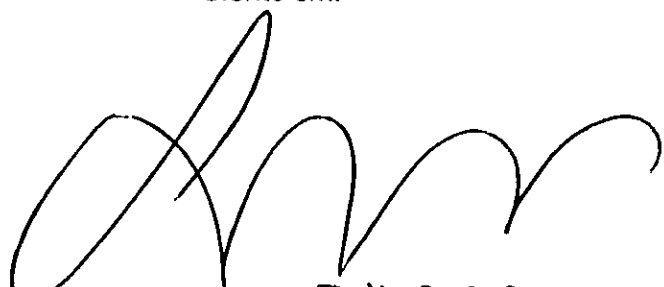
Brasília-DF, 27 de outubro de 2003.

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 5/2/2004



LEANDRO FELIPE BUZIN
PMU-DF